



# GOVERNO MUNICIPAL



## CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.0136

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E DO OUTRO LADO DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de SECRETARIA DE SAUDE com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, n.º 770, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de SECRETARIA DE SAUDE, o Sr(a). Rita de Cassia Lopes Matos, inscrita no CPF n.º 561.442.293-53, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Rua 45( Conj. Dos Bancarios/Conj.Planalto da Barra,1611, Vila Velha, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.640.830/0001-25, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Daniel Teodosio Cardoso, portador (a) do CPF/MF n.º 003.267.963-71, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 1212.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de SECRETARIA DE SAUDE, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

### 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 12 MESES R\$
21	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL POPULAR, 04 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE MINIMA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO 1.0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE. ANO	05	UND	12	2.499,80	12.499,00	149.988,00



# GOVERNO MUNICIPAL



	DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NO MÍNIMO 2012, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS) E SINISTROS POR CONTA DA CONTRATADA.						
22	VEÍCULO TIPO VAN/MICROÔNIBUS, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 16 PASSEIROS, AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NO MÍNIMO 2012, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS) E SINISTROS POR CONTA DA CONTRATADA.	02	und	12	7.999,99	15.999,99	191.999,88
<b>VALOR TOTAL R\$ 341.987,88( trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos )</b>							



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 341.987,88(trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:



GOVERNO  
MUNICIPAL



- 5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

- 6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº: 10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública.  
Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
  - 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato de 12 (doze) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;
- 8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);



GOVERNO  
MUNICIPAL



8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

8.13 – Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.14 – A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

#### **CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer





GOVERNO  
MUNICIPAL



12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Para os serviços de locação de veículos objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente o contratado poderá subcontratar até o limite de 70% (setenta por cento) do contrato (correspondente aos itens que compõem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:

13.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

13.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;

13.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Nubia Maria Albuquerque Ferreira especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras – Ce.

Groaíras-CE, 01 de março de 2023.

*Rita de Cassia Lopes Matos*

Rita de Cassia Lopes Matos  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria do Secretaria De SAUDE  
**CONTRATANTE**

DANIEL TEODOSIO Assinado de forma  
CARDOSO:003267 digital por DANIEL  
TEODOSIO  
96371 CARDOSO:00326796371

**DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ: 13.640.830/0001-25  
Daniel Teodosio Cardoso  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. *Cardiny Albuquerque*  
CPF Nº: 604.713.673-70

2. *Rayane Monção S. da Silva*  
CPF Nº: 059.636.153-05



# Governo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 1212.01/2022-PE**



**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 DE MARÇO DE 2023.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 341.987,88(trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRONICO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**12 (DOZE) MESES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade Orçamentária	0701 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão dos serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DANIEL TEODOSIO CARDOSO.

**CARGO:** REPRESENTANTE LEGAL.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS.

**CARGO:** ORDENADORA DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023.**  
**"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



**Governo  
Municipal**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 1212.01/2022-PE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita sob o **CNPJ/MF Nº13.640.830/0001-25** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº1212.01/2022-PE**.

GROAÍRAS/CE, 01 DE MARÇO DE 2023.

*Rita de Cássia Lopes Matos*  
**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE.**